

DECRETO Nº37.486, de 20 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº391, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos; CONSIDERANDO as prescrições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, em especial o contido no art. 62, §3º, acerca da revisão da segregação da massa dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 391, de 7 de julho de 2026, que estabelece critérios para a revisão da segregação da massa do regime próprio previdenciário dos servidores públicos estaduais, o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), instituído pela Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999; CONSIDERANDO o estudo técnico atuarial elaborado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), com o apoio técnico da equipe da Assessoria de Estudos Econômicos e Atuariais (Aseat) da Fundação de Previdência do Estado do Ceará (Cearaprev), relativo à revisão da segregação da massa do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec); CONSIDERANDO a necessidade de manter a sustentabilidade atuarial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação da revisão da segregação da massa de beneficiários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 7 de julho de 2026.

Art. 2º A transferência de aposentados do Fundo em Repartição Funaprev para o Fundo em Capitalização Previd, ambos instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013, deverá ser implementada a partir da competência de julho de 2026, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 391, de 7 de julho de 2026, observando-se os seguintes critérios:

I – contemplará o grupo de aposentados vinculados ao Fundo em Repartição Funaprev listados no Anexo Único deste Decreto;

II – o grupo mencionado no inciso I, deste artigo, passará a ter vínculo previdenciário com o Fundo em Capitalização Previd;

III – os proventos dos aposentados mencionados no inciso I, deste artigo, passarão a ser pagos pelo Fundo em Capitalização Previd;

IV – a contribuição previdenciária incidente sobre os benefícios dos aposentados transferidos será recolhida ao Fundo em Capitalização Previd;

V – os recursos oriundos da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, relativa aos aposentados transferidos, serão destinados ao Fundo em Capitalização Previd.

Art. 3º Serão transferidos do Fundo em Repartição Funaprev para o Fundo em Capitalização Previd os aposentados listados no Anexo Único deste Decreto, identificados por meio das bases de dados disponibilizadas à Cearaprev.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, deste artigo, não implicará qualquer alteração das regras que fundamentaram a concessão dos respectivos benefícios previdenciários.

Art. 4º O estudo técnico elaborado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), com o apoio técnico da equipe da Assessoria de Estudos Econômicos e Atuariais (Aseat) da Fundação de Previdência do Estado do Ceará (Cearaprev) e os atos normativos associados deverão, após a implementação da revisão da segregação da massa de que trata o art. 1º, deste Decreto, ser encaminhados, para fins de análise, ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS).

Art. 5º Caberá à Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev), enquanto gestora do Supsec, articular-se com a Seplag, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com a Defensoria Pública, com o Tribunal de Contas e com o Ministério Público, visando à implementação das medidas previstas na Lei Complementar nº 391, de 7 de julho de 2026, e neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.486, DE 20 DE JULHO DE 2026
APOSENTADOS VINCULADOS AO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVID DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC**

CÓD. ÓRGÃO	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME
10	AL	4531	ALAIDE FERREIRA PARENTE
10	AL	8422	ALDA BEZERRA LIMA BARBOSA
10	AL	5077	ANTONIO BITU DOS SANTOS
10	AL	4415	AREUDA HOLANDA MARANHÃO
10	AL	4215	CAETANA MARIA VIANA AZIN
10	AL	4857	CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES
10	AL	451	CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
10	AL	4553	CLEIDE CARVALHO LOPES
10	AL	4352	EDIPO SOARES CAVALCANTE
10	AL	4838	EPITACIO BATISTA DE LUCENA
10	AL	4891	ERNANI DE QUEIROZ VIANA
10	AL	4205	FRANCISCA DAISY SALES CATUNDA
10	AL	4250	FRANCISCA IVANILDA DE BRITO PINHEIRO
10	AL	10167	FRANCISCA ROCHA MELO
10	AL	4633	FRANCISCO PRETO DA COSTA
10	AL	4198	FRANCISCO RACINE TAVORA
10	AL	4955	HAROLDO SANFORD BARROS
10	AL	10173	HELENA AUGUSTO MACHADO
10	AL	4439	IEDA BEZERRA GOMES DA SILVA
10	AL	4453	INOCENCIA LAURA AGUIAR DE VASCONCELOS DA VILA
10	AL	4212	ITALA QUEZADO SAMPAIO
10	AL	4402	IVANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
10	AL	4143	JOAQUIM FRANCO PINHEIRO
10	AL	4361	LILIOSA PONTES DA ROCHA
10	AL	4396	MANOELA ELERIZE SAMPAIO ALMEIDA
10	AL	5081	MANUEL AGUIAR DE ARRUDA
10	AL	4544	MARIA BRAGA MONTENEGRO ROCHA
10	AL	4267	MARIA CELINA MENDES LEITE
10	AL	1055	MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA PINHO
10	AL	4182	MARIA DE LOURDES ALENCAR MENDONÇA
10	AL	4257	MARIA DE LOURDES FEITOSA TELES
10	AL	4272	MARIA DE LOURDES PERES MOTA FERREIRA
10	AL	4558	MARIA EUGENIA FACANHA FARIAS E SILVA
10	AL	4540	MARIA FEITOSA DE ALENCAR PORFIRIO
10	AL	4398	MARIA IRANI DE ALMEIDA RIOMAR
10	AL	4542	MARIA ISMAR DE SOUSA CORTES
10	AL	168	MARIA LEONEIDE SILVA PAES
10	AL	5070	MARIA LUCIA MAGALHAES CORREA
10	AL	1183	MARIA MATOS MEDEIROS
10	AL	1185	MARIA NAIR TAVARES SILVESTRE
10	AL	4229	MARIA NILCE PINHEIRO NOGUEIRA
10	AL	4317	MARIA SALETE LEITE PINHEIRO
10	AL	4253	MARIA WEYDES MAGALHAES DE SA

